**CONTRATO N.º 49/2017 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE REPROGRAFIA, ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO, PLOTAGEM, MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (NOVOS E SEM USO), SOFTWARE DE BILHETAGEM, SOFTWARE DE GED (CAPTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS), MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DESSES SERVIÇOS, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**Pregão Presencial n.º 07/2017**

**Processo n.º 326/2017**

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG n.º 42.296.243 -0 e CPF n.º 314.342.348 - 00.

**CONTRATADA:** Xerografia Informática Ltda EPP, Inscrita no CNPJ nº 04.911.191/0001-02, Inscrição Estadual n.º 708.051.240.119, estabelecida à Rua Ceará, 298, bairro Jardim Celani, Valinhos, São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Thyago Luis Ribeiro portador do RG n.º 44.024.695-7 e CPF n.º 317.492.258-59.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como finalidade a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de reprografia, encadernação, plastificação, plotagem, mão de obra, fornecimento de equipamentos (novos e sem uso), software de bilhetagem, software de ged (captação e gerenciamento de documentos), materiais e insumos necessários para a realização desses serviços, para a Câmara de Vereadores de Piracicaba**, conforme especificações constantes do **ANEXO II**, nos termos das planilhas abaixo:

**1.2. - SOLUÇÃO E EQUIPAMENTOS PROPOSTOS:**

|  |
| --- |
| **PLANILHA DE PREÇOS** |
|
| **EQUIPAMENTOS - I** |
|
| **TIPOS** | **QUANTIDADE** | **DESCRIÇÃO BASICA** | **MARCA** | **MODELO** | **VALOR UNITARIO** | **VALOR MENSAL** | **VALOR 12 MESES** |
| TIPO 1 | 36 | MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO A4 | SAMSUNG | M4080FX |  R$ 250,00  |  R$ 9.000,00  |  R$ 108.000,00  |
| TIPO 2 | 7 | IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA A4 | SAMSUNG | M 4020 ND |  R$ 250,00  |  R$ 1.750,00  |  R$ 21.000,00  |
| TIPO 3 | 3 | MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICO A3 | SAMSUNG | K 4300 LX |  R$ 2.200,00  |  R$ 6.600,00  |  R$ 79.200,00  |
| TIPO 4 | 2 | MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDO A3 | SAMSUNG | X 4300 LX |  R$ 2.400,00  |  R$ 4.800,00  |  R$ 57.600,00  |
| TIPO 5 | 5 | SCANNER DE MESA A4 | FUJITSU | FI 7160 |  R$ 580,00  |  R$ 2.900,00  |  R$ 34.800,00  |
| TIPO 6 | 1 | PLASTIFICADORA POLASEAL A4 | LASSANE | L280 |  R$ 70,00  |  R$ 70,00  |  R$ 840,00  |
| TIPO 7 | 1 | ENCADERNADORA ELÉTRICA PARA ESPIRAIS TAMANHO OFICIO | MEMMO COPIATIC | MEMMO COPIATIC |  R$ 350,00  |  R$ 350,00  |  R$ 4.200,00  |
| TIPO 8 | 1 | SOFTWARE DE BILHETAGEM (01 licença) | (N5) MPS FULL + 360 ACOUNTING + COTAS | MPS FULL + 360 ACOUNTING + COTAS |  R$ 1.750,00  |  R$ 1.750,00  |  R$ 21.000,00  |
| TIPO 9 | 1 | SOFTWARE DE GED / ECM (09 licenças) | M-FILES STANDARD + MÓDULO DE OCR + AUTO STORE QCPRO (NUANCE) | M-FILES STANDARD + MÓDULO DE OCR + AUTO STORE QCPRO (NUANCE) |  R$ 1.350,00  |  R$ 1.350,00  |  R$ 16.200,00  |
|  |  |  |  |  |  |  | **VALOR TOTAL DE EQUIPAMENTOS MENSAL** | **VALOR TOTAL EQUIPAMENTOS 12 MESES** |
|  |  |  |  |  |  |  |  R$ 28.570,00  |  R$ 342.840,00  |
| **FUNCIONÁRIOS - II** |
|
| **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR MENSAL** | **VALOR 12 MESES** |
| OPERADOR | 2 |  R$ 3.032,05  |  R$ 6.064,10  |  R$ 72.769,20  |
| OPERADOR SUPERVISOR | 1 |  R$ 4.812,05  |  R$ 4.812,05  |  R$ 57.744,60  |
| ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO | 2 |  R$ 6.543,05  |  R$ 13.086,10  |  R$ 157.033,20  |
|  |  |  |  |  |  |  | **VALOR TOTAL DE FUNCIONÁRIOS MENSAL** | **VALOR TOTAL DE FUNCIONÁRIOS 12 MESES** |
|  |  |  |  |  |  |  |  R$ 23.962,25  |  R$ 287.547,00  |
| **IMPRESSÕES / CÓPIAS - III** |
|
| **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR MENSAL** | **VALOR 12 MESES** |
| IMPRESSÃO E CÓPIAS P/B A4  | 206000 |  R$ 0,045  |  R$ 9.270,00  |  R$ 111.240,00  |
| IMPRESSÃO E CÓPIA COLOR A4 | 12000 |  R$ 0,30  |  R$ 3.600,00  |  R$ 43.200,00  |
| **OBS: impressão e copia no tamanho A3 considerar 02 no tamanho A4** |  |  | **VALOR TOTAL DE IMPRESSÕES \ CÓPIAS MENSAL** | **VALOR TOTAL DE IMPRESSÕES \ CÓPIAS 12 MESES** |
|  |  |  |  |  |  |  |  R$ 12.870,00  |  R$ 154.440,00  |
| **ENCADERNAÇÕES / PLASTIFICAÇÕES / PLOTAGEM - IV** |
|
| **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR MENSAL** | **VALOR 12 MESES** |
| ENCADERNAÇÕES DE 50 ATÉ 400 FOLHAS | 168 |  R$ 3,00  |  R$ 504,00  |  R$ 6.048,00  |
| PLASTIFICAÇÃO A5 ATÉ OFICIO | 47 |  R$ 5,00  |  R$ 235,00  |  R$ 2.820,00  |
| PLOTAGEM ATÉ A0 (SERVIÇO EXTERNO / QTD EM METRO QUADRADO) | 24 |  R$ 10,00  |  R$ 240,00  |  R$ 2.880,00  |
|  |  |  | **VALOR TOTAL DE IMPRESSÕES \ CÓPIAS MENSAL** | **VALOR TOTAL DE IMPRESSÕES \ CÓPIAS 12 MESES** |
|  |  |  |  |  |  |  |  R$ 979,00  |  R$ 11.748,00  |
| **VALOR TOTAL DA PROPOSTA** |
|
| **RESUMO - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**  | **VALOR MENSAL** | **VALOR 12 MESES** |
|  ITEM I - EQUIPAMENTOS |  R$ 28.570,00  |  R$ 342.840,00  |
| ITEM II - FUNCIONÁRIOS |  R$ 23.962,25  |  R$ 287.547,00  |
| ITEM III - IMPRESSÕES/CÓPIAS |  R$ 12.870,00  |  R$ 154.440,00  |
| ITEM IV - ENCADERNAÇÃO/ PLASTIFICAÇÃO / PLOTAGEM |  R$ 979,00  |  R$ 11.748,00  |
|  |  |  | **VALOR TOTAL MENSAL** | **VALOR TOTAL 12 MESES** |
|  |  |  |  |  |  |  |  R$ 66.381,25  |  R$ 796.575,00  |

**1.3.** A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R$ 66.381,25 totalizando o valor de R$ 796.575,00 (setecentos e noventa e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais).

**2 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1. Os serviços compreendem:**

 **2.1. Os serviços compreendem:**

 **2.1.1. Sistema de gestão de impressão**

 A prestação do serviço de gestão de impressão prevê a disponibilização, implantação e utilização, pela licitante vencedora, de diversos sistemas informatizados (impressoras, multifuncionais, copiadoras, scanners, softwares, consumíveis) para efetivamente prover e garantir o esperado nível de serviço e de gestão solicitados, devendo a licitante vencedora se responsabilizar por atender às recomendações de segurança desta Câmara de Vereadores de Piracicaba.

 **2.1.2. Sistema de bilhetagem**

 Este sistema deverá ser instalado na Câmara de Vereadores de Piracicaba, sendo que a licitante vencedora deverá prover toda a infraestrutura de software para sua correta instalação e operação do ambiente servidor de monitoramento fornecido pela CONTRATADA. A Câmara de Vereadores de Piracicaba se responsabilizará por fornecer o espaço físico adequado e acesso à rede, incluindo os ativos de rede e eventualmente necessários ( servidores, roteadores, etc.), devendo o software de bilhetagem apresentar especificações contidas neste anexo

**2.1.3. Sistema de captação e gerenciamento de documentos**

Este sistema deverá ser instalado na Câmara de Vereadores de Piracicaba, sendo que a licitante vencedora deverá prover toda a infraestrutura de software para sua correta instalação e operação do ambiente servidor de monitoramento fornecido pela CONTRATADA. A Câmara de Vereadores de Piracicaba se responsabilizará por fornecer o espaço físico adequado e acesso à rede, incluindo os ativos de rede e eventualmente necessários (servidores, roteadores, etc.). Devendo o software apresentar especificações contidas neste anexo.

**A base de dados dos documentos digitalizados serão disponibilizados para Câmara de Vereadores de Piracicaba. Em caso de rescisão ou finalização do contrato fica a contratada obrigada a disponibilizar uma licença do software de gerenciamento de documentos.**

**2.1.4. - Mão de obra (funcionários):**

**2.1.4 -** Caberá a Licitante Vencedora fornecer a quantidade mínima de 05 (cinco) funcionários, compreendendo em: 02 operadores de equipamento; 01 operador supervisor e 02 analista de suporte técnico, os quais são necessários para executar de forma adequada o objeto desta licitação, ficando os funcionários sob sua total responsabilidade, sem nenhum vínculo empregatício ou ônus adicional à Câmara de Vereadores de Piracicaba, os quais irão operar todos os equipamentos contemplados neste anexo, bem como, executar os serviços utilizando-se dos softwares descritos no neste anexo.

**2.1.4.1 -** Os funcionários fornecidos pela empresa contratada, deverão estar devidamente uniformizados (camiseta com logotipo da empresa) e cumprirão os seguintes horários de trabalho:

**a)** de 2ª feira à 6ª feira o horário de trabalho deverá ser das 8:00 às 18:00 horas, havendo revezamento entre os mesmos, garantido o atendimento pleno e ininterrupto.

**b)** em dias de Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, quando solicitados pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, a empresa contratada deverá manter um funcionário à disposição e no horário estipulado pelo Legislativo, devendo, portanto, as horas excedentes deste ficar a cargo da contratada, que deverá neste dia fazer o remanejamento de um de seus funcionários de um período para outro.

**d)** ficará a cargo da empresa contratada a fiscalização do cumprimento do horário de seus funcionários.

**e)** Caso a Contratante exija o pagamento das horas extras dos funcionários alocados, os mesmos deverão ser executados através da folha de pagamento e deverá ser feito o ressarcimento pela Contratante.

**2.1.4.2 -** A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo salário e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e outros vigentes, com relação aos funcionários que serão colocados a serviço da Câmara de Vereadores de Piracicaba, devendo os mesmos fazer parte do quadro de pessoal da empresa contratada e estarem devidamente registrados e uniformizados, conforme as normas contidas na C.L.T. - Consolidação das Leis Trabalhistas e na convenção coletiva de trabalho do Sindicato da categoria.

**2.1.4.3 -** Quando os funcionários faltarem, saírem de férias ou os serviços executados não estiverem a contento da Câmara de Vereadores de Piracicaba, a empresa contratada deverá substituí-los imediatamente por outros, a fim de não comprometer o bom andamento dos trabalhos do Legislativo.

**2.1.4.4 -** Os funcionários da contratada, deverão ser para tais funções, com amplos conhecimentos de operalização dos equipamentos reprográficos e softwares em questão que possibilitem a exploração de toda a potencialidade das soluções, sendo que, para os cargos de Analista de suporte técnico deverão ter conhecimento técnico, que vise sanar defeitos ou avarias que vierem a ocorrer nos equipamentos e/ou eventuais problemas com softwares.

**2.1.4.5 -** Os funcionários que irão executar os serviços deverão seguir o procedimento adotado pelo Departamento Administrativo/Financeiro desta Casa de Leis, quanto ao controle de número de cópias/impressões/digitalizações e demais serviços feitos diariamente.

**2.1.4.6 -** Os funcionários da empresa contratada, deverão praticar regras de bom atendimento ao público, devendo ser atenciosos, corteses, prestativos e ágeis no exercício da função.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, constante para o exercício de 2017 e 2018.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**4.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba.

**4.2.** Lei Federal n.º 10.520/02.

**4.3.** Resolução n.º 08/05.

**4.4.** Lei Complementar n.º 123/06.

**4.5.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** A gestão do referido contrato será feita pela Diretora do Departamento Administrativo / Financeiro, representando a Contratante.

**5.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**5.3.** O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 19/05/2017 a 18/05/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

 **5.3.1.** A periodicidade inicial prevista poderá ser aumentada ou diminuída conforme as necessidades da Contratante, dentro dos limites legais permitidos.

**5.4.** Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1. Manutenção em campo:**

**6.1.1.** A licitante vencedora deverá responder pelo atendimento de campo, diretamente nos locais de uso, quando necessário, a fim de manter os níveis de serviço contratados e prevenir falhas. Este atendimento deve estar disponível para todos os locais de uso.

**6.1.2.** A licitante vencedora deverá efetuar a manutenção em campo que abrange os serviços para a solução de defeitos de todos os hardware e software de todos os tipos, inclusos todos os componentes (placas e peças) necessários para a correção.

**6.1.3.** A licitante vencedora deverá manter todos os postos de atendimento em perfeito funcionamento durante todo o período de sua disponibilidade, observando-se as condições estabelecidas na minuta de contrato.

 **6.1.4.** A licitante vencedora deverá atender aos chamados abertos no máximo em **02 (duas) horas** e solucionar o problema em no máximo **24 (vinte e quatro) horas**.

**6.1.5.** No caso de persistência dos problemas nas máquinas, ou a interrupção dos trabalhos da Câmara de Vereadores por mais de 03 (três) vezes dentro do período de 30 (trinta) dias, a empresa deverá fazer a substituição dos equipamentos, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para o perfeito andamento dos trabalhos.

**6.2. Fornecimento de consumíveis:**

 **6.2.1.** A licitante vencedora deverá manter os equipamentos sempre providos dos devidos consumíveis e em condições de funcionamento pleno, de forma a atender aos níveis de serviços especificados, observando-se as condições estabelecidas.

 **6.2.1.1. Os consumíveis e peças deverão ser originais do fabricante dos equipamentos ofertados, garantindo assim a qualidade da impressão**.

 **6.2.2.** A licitante vencedora deverá disponibilizar um funcionário para vistoria de todos os equipamentos verificando o nível de consumíveis no mínimo 02 (dois) dias durante a semana, pelo período do contrato. Destarte, evitará o não funcionamento dos equipamentos por falta de suprimentos.

**6.3. Atendimento a demandas de impressão esporádicas:**

 **6.3.1.** A licitante vencedora deverá atender sempre que solicitado com antecedência de **06 (seis) horas**, recursos adicionais na própria Câmara de Vereadores de Piracicaba ou externos para impressão em alto volume, ou impressões específicas.

**6.4. Treinamento e Capacitação:**

 **6.4.1.** A licitante vencedora deverá treinar a equipe de suporte da Câmara de Vereadores de Piracicaba, com treinamento que deverá:

 **6.4.1.1.** Abranger todas as características do hardware e dos sistemas envolvidos na prestação do serviço;

 **6.4.1.2.** Capacitar a equipe de suporte da Câmara de Vereadores de Piracicaba a suportar as aplicações, sistemas e infra-estrutura nos pontos em que as mesmas irão interagir com a prestação do serviço.

 **6.4.1.3.** Fornecer material de treinamento, em formato impresso e eletrônico, devendo realizar a capacitação de seus usuários de impressão no uso dos novos recursos de impressão disponíveis nos equipamentos fornecidos. Sendo que o material impresso deverá ser claro e conciso, sem deixar, no entanto de abranger todas as funcionalidades oferecidas pelos equipamentos.

 **6.4.1.4.** Após a disponibilização de cada posto de atendimento, a licitante vencedora deverá manter um técnico no local, durante **08 (oito) horas** para acompanhamento e capacitação dos usuários.

**6.5. Da troca dos equipamentos:**

 **6.5.1** Em caso de prorrogação contratual, os equipamentos que apresentaram problemas, por cinco vezes, mesmo que em meses diferente, durante um ano devem ser todos trocados, na renovação contratual, por equipamentos novos.

**6.6. Apresentação de documentação para gestão do contrato.**

**6.6.1.** A empresa contratada deverá apresentar mensalmente os seguintes documentos:

a) Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacionais que comprovem a realização de exames admissionais e demissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho, dos empregados constantes da lista acima citada;

b) Cópia dos Comunicados de Acidentes de Trabalhos (CAT) ocorridos com os empregados;

c) Cópia da ficha de registro dos empregados;

d) Cópia do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário de todos dos empregados;

e) Cópia das fichas de controle de entrega de Equipamentos de Proteção Individual de todos dos empregados;

f) Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, o qual deverá ser atualizado conforme legislação aplicável;

g) Cópia do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, o qual deverá ser atualizado conforme legislação aplicável;

h) Cópia do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, o qual deverá ser atualizado conforme legislação aplicável;

i) Cópia da Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo vigente da categoria;

j) Cópia do recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários, bem como os holerites.

**6.7. Da prestação dos serviços**

 **6.7.1.**  A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços na data de assinatura do contrato.

**6.8. Responsabilidade da Contratada**

**6.8.1.** Comunicar à Contratante imediatamente qualquer anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

**6.8.2.** Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Contratante.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Fornecer em tempo, todas as informações necessárias para a prestação dos serviços objeto do edital.

**7.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratante possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

**7.3.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** No primeiro dia útil do mês subseqüente a Contratada apresentará, no setor responsável, o Documento Fiscal referentes aos serviços realizados no mês.

**8.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em **15 (quinze) dias**, após a apresentação pela empresa Contratada, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços, Guias de INSS/FGTS, inclusive do recolhimento por funcionário e holerites.

**8.3.** O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

**8.4.** Poderá ser procedida consulta "on line" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**8.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**8.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**8.7.** A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis para um período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, após o qual poderão ser reajustados com base no índice INPC/IBGE.

**9.2.** O reajuste será aplicado para os serviços realizados a partir do 1º dia do 13º mês.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Contratante, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.2.** As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 11.1** deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou** **III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

**11.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**11.4** – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**11.5**- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**12.1.** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 326/2017 - Pregão Presencial n.º 07/2017.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.2.** Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

**13.3.** Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 09 de maio de 2017.

**CONTRATANTE**

**MATHEUS ANTONIO ERLER**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**THYAGO LUIS RIBEIRO**

**XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA EPP**

**CONTRATADA**